XII— acompanhar os investimentos tecnológicos da emissora Rede Minas, visando a utilização otimizada da infraestrutura técnica; XIII— aprovar e acompanhar a implantação de projetos de sistema de rádio, televisão, em conformidade com a legislação vigente;

XIV-estabelecer intercâmbio técnico-operacional com emissoras de radiodífusão de sons e imagens do país e do exterior, objetivando o desenvolvimento de tecnologias e a dinamização do fluxo operacional das emissoras Rede Minas e Rádio Inconfidência;

XV- responsabilizar-se pela orientação técnica, bem como planejar as ações de controle, movimentação, guarda e preservação dos equipamentos de operações, produção e jornalismo; XVI - acompanhar e fiscalizar convênios e contratos afetos à sua área

de atuação. Art. 24 A Diretoria Artística tem por finalidade propor, implementar e

acompanhar as diretrizes e políticas de produção artística da EMC, em consonância com as estratégias da instituição, competindo-lhe:

I- planejar, dirigir, organizar, coordenar, supervisionar e executar as ati-vidades das dreas artística, promocional, jornalística e esportiva ligadas à sua área de atuação:

a sua area de atuação; II- estabelecer, de acordo com o Presidente e Diretor-Geral, a política de produção artística, bem como orientar e estabelecer diretrizes que otimizem a programação dos veículos e plataformas de comunicação vinculados à EMC;

vinculados a ENC, III- elaborar, supervisionar e assegurar o cumprimento da grade de programação dos veículos e plataformas de comunicação vinculados

a EMC;
IV- desenvolver e implementar o programa de produção e apresentação artística, levando em consideração os recursos existentes e as possibilidades reais da empresa, em termos de recursos humanos e materiais;
V- deliberar, observada a competência do Conselho Curador, a linha editorial e conteúdos jornalisticos dos programas e interprogramas que

integram, ou possam vir a integrar, a grade de programação dos veículos e plataformas de comunicação vinculados à EMC, quer sejam de

los e plataformas de comunicação vinculados à EMC, quer sejam de produção própria ou de terceiros;
VI- garantir que a diversidade cultural de Minas Gerais e do Brasil esteja refletida e representada nos conteúdos da grade de programação dos veículos e plataformas de comunicação vinculados à EMC;
VII- propor diretrizes de planejamento e produção de programas, interprogramas e de conteúdos audiovisuais em geral, de programação, de arte, de chamadas e de memória, pesquisa e arquivo visual e digital dos veículos de comunicação e plataformas vinculados à EMC;
VIII- propor diretrizes para a definição das pautas dos programas jornalisticos e realizar a avaliação e aprovação do seu conteúdo;
IX- programar e coordenar a logistica de produção adequada para a realização dos conteúdos audiovisuais e radiofônicos que alimentam a grade de programação das emissoras da EMC;
X- planejar, gerir e acompanhar a execução do processo de arquivamento dos conteúdos de programas, discotecas e de disponibilização do acervo audiovisual das emissoras e plataformas digitais vinculadas à EMC;
XI- propor padrão do formato dos produtos audiovisuais e radiofônicos

do acetvo audiovisual das emissoras e piadaronias digitars vinculado à EMC;
XI—propor padrão do formato dos produtos audiovisuais e radiofônicos que serão disponibilizados em outras plataformas de comunicação;
XII- propor a adoção de novas técnicas e tecnologias com vistas ao aumento da qualidade e da diversidade dos conteúdos dos programas;
XIII- propor diretrizes, implementar, acompanhar, avaliar e supervisionar a programação das estações radiofônicas da empresa;
XIV- organizar projeto de apresentação ou promoção artistica e elaborar os respectivos orçamentos;
XV- gerenciar e avaliar seu pessoal, informando à autoridade competente sobre possíveis faltas ou infrações à legislação pertinente ou normas internas cometidas por empregados públicos ou servidores públicos cedidos;

cos cedidos; XVI- zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do exercício pro-

fissional do pessoal de sua área de atuação XVII- baixar instruções normativas pertinentes ao funcionamento das

unidades diretamente subordinadas; XVIII- acompanhar e fiscalizar convênios e contratos afetos à área de

AVIII- acompannar e riscarizar conventos e contratos aretos a area de jornalismo e de programação e produção; e XIX- observar os padrões técnicos e operacionais estabelecidos. Art. 25 A Diretoria de Captação de Recursos tem por finalidade planejar, coordenar e avaliar as ações de captação de recursos, formação de parcerias e desenvolvimento de projetos institucionais da EMC, competitudo lhe:

competindo-lhe: I- planejar, desenvolver e coordenar planos e ações para captação de recursos junto a órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e

internacionais;
II– definir e gerenciar o planejamento de vendas, contendo as metas comerciais, a forma de avaliação, e a metodologia de acompanhamento

comerciais, a forma de aváliação, e a metodologia de acompanhamento das vendas e da equipe;
III- identificar e elaborar estratégias para contatar prospects, através de leads desenvolvidos pela Assessoria Comunicação e Marketing;
IV- gerenciar e manter, de maneira eficiente, relacionamento com cliente, fomentando a fidelização de parcerias da EMC;
V-pesquisar e manter atualização de parcerias da EMC;
V-pesquisar e manter atualização em clientes e potenciais patrocinadores e anunciantes, sendo esses entidades de direito público ou privado, para veicular publicidade institucional na grade de programação das emissoras, bem como em plataformas digitais da EMC, incluindo visitas a esses parceiros e a manutenção e atualização de cadastro por meio software de gerenciamento de vendas;
VI- Identificar e viabilizar a participação da EMC em editais e outras fontes de financiamentos que potencializem as ações de marketing da Empresa;

VII— participar da elaboração de projetos institucionais para a EMC, conforme suas diretrizes e objetivos corporativos, visando investimentos na produção dos programas; VIII- manter relacionamento da EMC com patrocinadores, anunciantes,

VIII- manter relacionamento da EMC com patrocinadores, anunciantes, agências de publicidade, incluindo visitas a esses parceiros e a manutenção e atualização de cadastro dos mesmos; IX—acompanhar, internamente na EMC, o processo para a veiculação de anúncios e inserção de logomarcas de clientes, patrocinadores e parceiros nas emissoras de TV; X—acompanhar, internamente na EMC, o processo para a veiculação de

anúncios e citação de logomarcas de clientes, patrocinadores e parcei-ros nas emissoras de rádio; XI- acompanhar, internamente na EMC, o processo para a inserção de

núncios e logomarcas de clientes, patroci

anúncios e logomarcas de clientes, patrocinadores e parceiros nas pla-taformas digitais da EMC; XII- avaliar e verificar o cumprimento de atividades da EMC e de seus parceiros, considerando as necessidades técnicas, operacionais e estru-turais, para a viabilidade de trocas de conteúdos e de coproduções. XIII- gerenciar a formalização dos contratos de veiculação de anúncios, de contratos de patrocínios e de parcerias institucionais, com a soli-citação e acompanhamento dos instrumentos jurídicos e institucionais precessários para a viabilização das arcerias conforme minutas elabo-

necessários para a viabilização das parcerias, conforme minutas elaboradas por essa Diretoria e chanceladas pela Assessoria Jurídica; XIV- definir, gerenciar e controlar o fluxo e os procedimentos referen-

ATV— denint, gerenciar e controlar o funzo é os procedimentos referen-tes à arrecadação de recursos de projetos, iniciativas e ações vinculadas às políticas de telecomunicações da EMC; e XV- gerenciar e avaliar seu pessoal, informando à autoridade compe-tente sobre possíveis faltas ou infrações à legislação pertinente ou nor-mas internas cometidas por empregados públicos ou servidores públi-cos cedidos.

cos cedidos. Art. 26 A Diretoria de Políticas de Telecomunicações tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de radiodifusão e telecomunicações, no âmbito de atuação da EMC e em consonância

com as diretrizes estratégicas da instituição, competindo-lhe: I- planejar, organizar e gerenciar as atividades de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e telecomunicações, em nível regional;

II- dirigir e coordenar as atividades de controle e fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e de telecomunicações

nos termos ajustados III- promover e coordenar o levantamento cadastral dos serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e de telecomunicações do

IV- promover a análise, elaboração e avaliação de projetos de radiodi-fusão sonora, e de sons e imagens, bem como de projetos de telecomunicações, em conformidade com a legislação vigente, para aprovação

junto aos órgãos competentes, dimensionando: a)a viabilidade dos sistemas de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e de telecomunicações; b)obras civis de infraestrutura para sistemas de radiodifusão sonora, e

de sons e imagens; cysistemas de energia, refrigeração e proteção elétrica para sistemas de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; V— propor planos, programas e projetos de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e de telecomunicações, coordenando e supervisionando a sua execução, inclusive daqueles que envolvam pesquisa e experimentação.

VI— dirigir, supervisionar e avaliar a operação do sistema estadual de radiodifiusão sonora, e de sons e imagens; VII— promover a vistoria, a inspeção periódica e garantir a manutenção

no sistema de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; VIII– promover e gerenciar a atividade de expansão do sinal das emis-soras no interior do estado, observado o controle e a fiscalização refe-

soras no interior do estado, observado o controle e a fiscalização referida no inciso II; IX– promover e gerenciar a atividade de expansão do sinal dos canais sonoros no interior do estado, observado o controle e a fiscalização

referida no inciso II; X- acompanhar e fiscalizar convênios e contratos afetos à sua área de

atuação, XI- gerenciar e avaliar seu pessoal, informando à autoridade compe-tente sobre possíveis faltas ou infrações à legislação pertinente ou normas internas cometidas por empregados públicos ou servidores públi-

CSI eculus; XII- zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do exercício pro-fissional do pessoal de sua área de atuação; XIII- baixar instruções normativas pertinentes ao funcionamento das unidades diretamente subordinadas; e

XIV- providenciar subsídios e elaborar respostas para defesa de natu-

ATV- providenciar subsidios e etaborar respostas para defesa de natureza técnica perante notificações das agências reguladoras.

Art. 27 A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças tem por finalidade garantir o efetivo gerenciamento das ações voltadas para a gestão e o planejamento institucional, em consonância com as diretrizes estratégicas da EMC, competindo-lhe:

I- administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade e estabelecer normas para a sua

melhor execução; II- cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as nor-mas da EMC e determinações legais aplicáveis às áreas sob sua responsabilidade;

III- cumprir as recomendações do Conselho de Administração e executar outras tarefas que forem atribuídas ou delegadas pelo Diretor-

IV- coordenar as políticas, as ações e as estratégias a serem aplicadas, objetivando eficiente funcionamento das diversas áreas da empresa; V- estabelecer a conexão entre o planejamento estratégico e o planeja-

V- estabetecer a conexao entre o planejamiento estrategico e o planejamiento econômico-financiero que el e promoverá;
VI- coordenar a elaboração da proposta orçamentária da empresa, bem como monitorar e avaliar para assegurar a sua efetivação e respectiva execução orçamentária, contábil e financeira;
VII- supervisionar a execução de registros contábeis e a elaboração de

viri-supervisionar a executa de registos confacter e a etabolação de balanço teste mensais e do balanço patrimonial e seus demonstrativos, bem como a prestação de contas anuais da EMC; VIII- planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos; IX- administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura de administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenar de administrar a infraestrutura de administrar a inf nando a operacionalização do sistema de administração de material, patrimônio e logística

X- gerir os processos de compra, contratação de serviços e obras, bem como os convênios e instrumentos congêneres, por meio dos sistemas de gestão oficiais do poder executivo estadual;

XI- administrar e controlar os pagamentos e aplicações dos recursos

XII - elaborar Deliberações e as Portarias da empresa na sua área de

atuação, XIII- examinar as matérias que demandem autorização superior (Con-selho de Administração, Conselho Fiscal, Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária, Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica e Câmara de Coordenação de Empresas Estatais ou outro

restrategica e Camaria de Coordenação de Empresas Estatais ou dudio órgão) antes de serem submetidas à apreciação daquelas instâncias; XIV- realizar estudos e análises de matérias específicas, elaborando relatórios, pareceres, informações, documentos normativos e outros que possam subsidiar as atividades e decisões da Presidência; XV- atender às solicitações das Auditorias Internas e Externas para for-

necimento de informações; XVI- monitorar e avaliar a execução do planejamento institucional e

medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas XVII– zelar pela preservação da documentação e informação institu-

cional; e
XVIII- gerenciar e avaliar seu pessoal, informando à autoridade competente sobre possíveis faltas ou infrações à legislação pertinente ou
normas internas cometidas por empregados públicos ou servidores
públicos cedidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Att 3.5 E vedado nos emissores do comunicação do EMC o evibição.

Art. 28 É vedada nas emissoras de comunicação da EMC a exibição

de mensagens que: I - induzam à automedicação e ao consumo de bebidas alcoólicas e

- contenham apelos eróticos; ou III - induzam crianças ao consumo. Art. 29 Fica autorizada a menção a subsídios e doações em termos de

simples referência ao bem ou serviço doado à identificação do doador, sem caráter de propaganda.

Parágrafo único. É admitida a referência institucional à entidade que

promover apoio e patrocínio cultural a programas e interprogramas da emissora e a boletins de serviço de utilidade pública.

emissora e a botetins de serviço de utilidade publica.
Art. 30 Os requisitos para as nomeações nos órgãos colegiados e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições realizadas a partir da adaptação do estatuto.
§ 1º — Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.
§ 2º — Os membros colegiados devem se declarar impedidos, de forma

natural e voluntária, sempre que tiverem interesse conflitante com o da EMC em relação ao tema de deliberação.

Art. 31 A cessão dos servidores de outros órgãos para a EMC deverá ocorrer conforme legislação vigente, bem como nos termos das orientações das secretarias e órgãos do poder executivo competentes para deliberar sobre a matéria. Art. 32 Os órgãos colegiados e seus membros devem ser avaliados

como colegiados e individualmente, no mínimo, uma vez durante a vigência do mandato.

Parágrafo único: As informações referentes aos critérios de avaliação, a

participação de especialistas externos, periodicidade e pontos identifi-cados e ações corretivas devem ser divulgadas no Portal dos Conselhos e sítio eletrônico da EMC

cando Caberá à TV Minas e à Empresa Mineira de Comunicação, sua sucessora, conforme a Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, 3% (três por cento) dos recursos destinados à publicidade governamental, incluidos os destinados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e empresas controladas pelo Estado, nos termos do art. 130 da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019.

§1º O Conselho de Administração da EMC deliberará quanto à forma §2° Cabe ao Diretor-Geral realizar as articulações institucionais nec

sárias ao recebimento da receita. Art. 34 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação

que se dará através de deliberação do Conselho de Adm

Belo Horizonte, 16 de março de 2020. Ronan Scoralick Abdo Presidente

Eduardo Cesar Silva Gon

Amaure Conceição Klausing Diretor de Planejamento Gestão e Finanças

Edson Siguara de Souza

Joice Amaral Pacheco Diretor de Capitação de Recursos

Ivan Alvec Soares Diretor de Políticas de Telecom

22 1357788 - 1

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento **Econômico**

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

#### Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas **Gerais - FAPEMIG**

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N°153, DE 22 DE MAIO DE 2020, O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPE-MIG, no uso das atribuições legais previstas no Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, e também regimentais, que lhe confere o inciso III do art. 3º da Deliberação nº 11, de 15 de fevereiro de 2005,

o inciso III do art. 3º da Deliberação nº 11, de 15 de fevereiro de 2005, ad referendum pelo Conselho Curador;
Considerandoa Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e, também,o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que, dentre outras disposições, decretouEstado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, comefeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

Resolve: Art. 1º - Aprovar a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PAPG, nos termos de regulamento a ser editado pela Presidência da FAPEMIG.

Art. 2º -Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e será submetida ao plenário do Conselho Curador em sua próxima

Belo Horizonte, 22 de maio de 2020. Prof. João dos Reis Canela Presidente do Conselho Curador

22 1357849 - 1

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 152, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta o procedimento de reunião virtual para elaboração das listas triplices mencionadas nos incisos II e III do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.931/2020 – Estatuto da FAPEMIG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAÍS – FAPEMIG, no uso das atribuições legais previstasno Decreto Estadual nº47.931, de29deabrilde2020,e também regimentais,que lhe confere oinciso III doart.3º da Deliberação nº 11, de 15 de fevereiro de 2005,ad referendumento Conselho Curridor.

oniciso III doart. <sup>2</sup> da Delinoeração n° 11, de 13 de revereiro de 2003, ad referendimpelo Conselho Curador; Considerandoos normativos publicados em decorrênciada pandemia causada pelo agente Coronavirus — COVID-19, dentre os quaisdestacam-se a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado declarada pelo Decreto NE n° 113, de 12 de março de 2020, e, também, o Decreto Estadual n° 47.891, de 20 de março de 2020 que, dentre outras disposições, decretouEstado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, comefeitos até o dia 31 de dezembro de 2020:

dezembro de 2020; Considerandoque a equipe da FAPEMIG continua a exercer suas fun-ções em teletrabalho, nos termos das Deliberações doComitê Extraordi-nário COVID -19, nº2, de 16 de março de 2020 e nº 12, de 20 de março de 2020, em respeito à continuidadedos serviços públicos; Considerandoa necessidade de estabelecer mecanismos que garantam a

continuidade dos serviços públicos e o importante papel desempenhado pelo Conselho Curador da FAPEMIG; Considerandoas hipóteses de vacância dos mandatos dos conselheiros e

a necessidade em se ter a completa composição do Conselho Curador, nos termos do art. 6º do Estatuto da FAPEMIG;

Art. 1º-Disciplinar a realização excepcional de reuniões virtuais para elaboração das listas tríplices mencionadas nos incisos II e III do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.931/2020 – Estatuto da FAPEMIG, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública e o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágarão único—As instituições mencionadas nos incisos II e III do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.931/2020 deverão ser convocadas para a reunião, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Seção I - Da Preparação Para a Reunião

Seçao 1–23 riesparção fair a reunião deverão, em até 5 (cinco) dias corridos antes da reunião, por meio do endereço eletrônicoconselhocurador@lapemig brou por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), informar quem será o seu representante, delegatário ou procurador, instituído para este ato, con-tendo a respectiva documentação comprobatória e de identificação pes-soal, bem como o endereço eletrônico do participante, por meio do qual irá aceser a reunião, en pricipar da vaterão.

soat, bem como o endereço eletronico do participante, por meio do qual irá acessar a reunião e participar da votação. §1º -No mesmo prazo que trata ocaput, os representantes, delegatários ou procuradores, das instituições deverão, por meio do endereço eletrônicose/@apemig.br. solicitar à FAPEMIG acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI como usuários externos, caso já não o

-Recebidas as informações e documentações mencionadas nocaput, antes da reunião, a Secretaria do Conselho enviará aos representan-tes, delegatários ou procuradores das instituições convocadas o convite para a participação da reunião virtual e olinkde acesso.

Seção II - Das Reuniões e Indicações para Elaboração das Listas

Seção II — Das Reuniões e Indicações para Elaboração das Listas Tríplices
Art.3°—As reuniões virtuais, cujoquorumde abertura é a maioria simples das instituições que se credenciaram na forma do art. 2°, coorrerão en Plataforma digital a ser informada por meio de publicação no Diário Oficial e serão presididas pelo Presidente do Conselho Curador, o qual contará com suporte administrativo da FAPEMIG.
Parágrafo único—Após abertura da reunião pelo Presidente do Conselho, será concedida a palavra ao Presidente da FAPEMIG, e, em seguida, os representantes presentes se apresentarão e assinarão, digitalmente, lista de presença no Sistema Eletrônico de Informações—SEI.
Art.4°—Na sequência, os representantes dasinstituições participantes da reunião decidirão pelo sigilo ou não da votação e passarão à indicação nominal dos candidatos a membro do Conselho Curador, sendo possivel indicar apenas I (uma) pessoa com vinculo com quaisquer das

sível indicar apenas 1 (uma) pessoa com vínculo com quaisquer das instituições convocadas. §1º –Os nomes indicados serão compilados em uma lista, à vista de

solution de la constará nome completo do indicado, insti-tuição à qual está vinculado e a instituição que o indicou. \$2º -Feitas as indicações, será oportunizado aos presentes um período de discussão para adequações ou alterações de suas indicações. \$3º -Encerrado o período de discussões, a lista tornar-se-á definitiva,

Seção III - Da Votação Art. 5º-Será disponibilizado, a cada um dos representantes, por meio do de votação, pessoal e intransferível, bem como o formulário de votação, contendo o nome dos candidatos indicados, visando compor a lista

(três) candidatos. §2º -Os formulários de votação com mais de 3 (três) votos e/ou que apre-

sentarem código de votação incorreto serão considerados inválidos.

§3º — A apuração dos votos será realizada com o suporte da equipe de apoio e apresentada virtualmente aos participantes.

§4º—O resultado da rodada de votação será apresentado a todos os presentes e o sistema de apuração deverá ser passível de auditoria.

Att 6º Serão debres computo es confidence que obtigoror augustidado.

Art. 6º – Serão eleitos somente os candidatos que obtiverem quantidade de votos igual ou superior à maioria simples dos votos válidos. 8º 1º – Caso os candidatos não recebam votos suficientes haverá nova rodada de votação, excluindo-se da cédula os nomes já eleitos, e assim

sucessivamente até que se obtenha o número necessário de eleitos por

maioria simples. §2º –Em caso de eventual empate, após observado o §1º, poderá ser adotado como critério de desempate a seleção do candidato de maior

Seção IV - Da Lista Triplice Art. 7º —A lista triplice será composta pelos 3 (três) nomes eleitos nos termos dos arts. 5º e 6º, observada a ordem alfabética, sem menção ao número de votos obtidos, firmada peloPresidente do Conselho, e, na sequência, encaminhada ao Governador do Estado, por meio da Secre-taria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Seção V - Das Disposições finais

Seção V – Das Disposições finais Art, 8º – A reumião será gravada e a ata lavrada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI para assinatura de todos os presentes. Parágrafo único – Os interessados poderão ter acesso à ata ou às gravações, observados eventuais sigilos legais. Art, 9º – A Fapemig não se responsabilizará por eventuais falhas técnicas e dificuldades de conexão que porventura impossibilitem acesso à reunião ou ao formulário de votação.
Art 10 - Eventuais cassos omissos e intercorrências serão decididas nelo

Art. 10- Eventuais casos omissos e intercorrências serão decididas pelo Presidente do Conselho Curador, durante a reunião.

Art. 11- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e será submetida ao plenário do Conselho Curador em sua próxima

Belo Horizonte, 22 de maio de 2020. Prof. João dos Reis Canela Presidente do Conselho Curador

22 1357845 - 1

## Secretaria de Estado de **Desenvolvimento Social**

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

#### **Expediente**

ATOS DO SENHOR DIRETOR
A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Reso-

voivimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG n.º 22, de 25/4/2003 aos servidores: Masp 385607-7, Sandra Regina Marques, Assist Gestao Pol. Publ.Desenv III I, por 15 dias, ref. Ao 5º quinq de exercício a partir de 07.5.2020.

de 01.5.2020, TORNA SEM EFEITO GOZO DE FÉRIAS PREMIO na publicação de 08.5.2020, Masp 929625-3, Miralva Andrade Alves dos Santos. Belo Horizonte, 22 de maio de 2020. Weslei Ferreira dos Santos - Dire-toria de Recursos Humanos.

22 1357727 - 1

# Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

#### **Expediente**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 29.395, de 20 de abril de 1989, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ROSANA PEREIRA VITOR, MASP 339221-4, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO FAZENDARIO, código AS-10 FA13, símbolo F6A do Quadro Específico de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, do(a)do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 13/5/2020.

RESOLUÇÃO Nº 5369 DE 22 DE MAIO DE 2020. Estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital – EFD – e institui o Manual de Orientação para a Geração do Registro 1400 da EFD .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS,

no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 46 do Anexo VII do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1° — Esta resolução estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital — EFD — e institui o Manual de Orientação para a Geração do Registro 1400 da EFD.

Art. 2° — O registro 1400 da EFD deverá ser apresentado pelo contribuinte obrigado à EFD, nas hipóteses previstas no manual constante do Anexo Unico desta resolução, atendidas as demais disposições do Ato COTEPE/ICMS 44, de 7 de agosto de 2018.

Parágrafo único — Os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — Simples Nacional, que optarem pela EFD, ficam dispensados da obrigação de que trata o caput.

o caput.
Art. 3º – Aplica-se subsidiariamente a esta resolução, no que couber, o disposto nas "Regras Gerais para Elaboração e Validação da Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF", estabelecidas em Portaria da Subsecretaria da Receita Estadual – SRE.

em Portaria da Subsecretaria da Receita Estadual – SRE.
Art. 4º – Ficam revogadas:
I – a Resolução nº 4.306, de 8 de abril de 2011;
II – a Resolução nº 4.730, de 17 de dezembro de 2014.
Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Secretaria de Estado de Fazenda, aos 22 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.
LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretária de Estado da Escredo ao resorgicio.

retário de Estado de Faze ANEXO ÚNICO

Manual de Orientação para a Geração do Registro
1400 da Escrituração Fiscal Digital – EFD
que se refere o art. 2º da Resolução nº 5369, de 22 de maio de 2020)
-APRESENTAÇÃO

(a que se refere o art. 2º da Resolução nº 5365, de 22 de maio de 2020)

1 — APRESENTAÇÃO

Este manual estabelece as orientações para geração dos dados do Registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital — EFD.

2 — FINALIDADE DO REGISTRO 1400

A finalidade do Registro 1400 é o fornecimento de informações para o cálculo do Valor Adicionado Fiscal — VAF, por município, para subsidiar a apuração do índice de participação no repasse constitucional da receita proveniente do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS.

3 — OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES CUJOS VALORES DEVEM SER LANÇADOS NO REGISTRO 1400

3.1.1 — O valor das mercadorias adquiridas/recebidas de produtor rural mineiro sem a emissão da respectiva nota fiscal pelo remetente, no caso de trânsito livre ou em outra hipótese prevista na legislação do ICMS;

3.1.2 — A diferença a maior entre os valores constantes da nota fiscal relativa à entrada dos produtos agropecuários no estabelecimento destinatário e os constantes da Nota Fiscal de Produtor ou Nota Fiscal avulsa de Produtor, exceto quando o produtor emitir nota fiscal complementar;

